2027645 08750.000502/2019-88

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

TERMO DE CONTRATO

Unidade Gestora: CR CACOAL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE CACOAL E EVANILDE AQUINO PIMENTEL.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, Fundação Pública, instituída pela Lei no 5.371, de 05 de dezembro de 1967, inscrita no MF/CNPJ sob no 00.059.311/0015-21, com sede na Avenida Coronel Noronha nº 620 – Bairro Novo Horizonte, Cacoal-RO, CEP 76.962-062, neste ato representado pelo Coordenador Regional PAULO RICARDO SOUZA PRADO, nomeado pela Portaria nº 885, de 30 de Agosto de 2017, publicada no DOU de 01 de Setembro de 2017, inscrito no CPF nº 687.170.082-04, portador da Carteira de Identidade nº 685.972 SSP/RO e de sua Substituta, Senhora Lilian Félix Borges, Brasileira, Solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 33264009-7 SSP/SP, CPF nº 054.720.704-22, doravante denominada CONTRATANTE, e a Senhora EVANILDE AQUINO PIMENTEL inscrita no CPF sob o nº 583.302.329-72, sediada na Rua das Pedras, 454, Jardim dos Migrantes, em Ji-Paraná RO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Evanilde Aquino Pimentel, portadora da Carteira de Identidade nº 4.188.303-0 , expedida pela SSP/PR, e CPF nº 583.302.329-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 08750.000502/2019-88 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, , do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, do Decreto nº 9.507/18 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, da Instrução Normativa DREI nº 17/2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **leiloeiro público oficial**, registrado na Junta Comercial do Estado de Rondônia, possuidor de infraestrutura e tecnologia da informação necessária à realização de leilões públicos eletrônicos e/ou presenciais de bens móveis inservíveis de propriedade da FUNAI/Coordenação Regional de Cacoal – RO, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

SERVIÇO	DISCRIMINAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL	Contratação de Leiloeiro para alienação de bens móveis inservíveis pertencentes à Fundação Nacional do Índio/ CR Cacoal-RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pela prestação de serviços à CONTRATANTE, o LEILOEIRO receberá o percentual homologado através do Pregão 01/2020, sobre o valor de venda de cada bem ou lote arrematado, de acordo com o previsto no "caput" do Art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, correspondendo a 000 % do valor dos itens arrematados, percentual a ser pago pela FUNAI/CR Cacoal-RO, por dedução dos valores arrecadados dos bens arrematados.

O LEILOEIRO receberá, obrigatoriamente, em conformidade com o § único do Art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, a comissão de 5% (cinco por cento) (comissão devida pelo arrematante), acrescida do percentual previsto no item anterior deste Termo de Contrato.

A CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade por eventual inadimplemento da Taxa citada no Item 3.2.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O CONTRATADO deverá depositar os valores arrecadados pela venda, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, conforme estipulado na Cláusula 16.2.19 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação não exigirão dotação orçamentária da FUNAI/Coordenação Regional de Cacoal-RO, visto que, a Taxa de Comitente (critério de seleção da proposta mais vantajosa a Administração Pública será custeada por dedução do valor total dos bens arrematados, já a outra taxa, fica a cargo da comissão a ser paga pelo arrematante, por previsão expressa no Artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, logo, resta afastada a necessidade de indicação de dotações de recursos próprios no contrato advindo desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

A presente contratação não será passível de reajuste tendo em vista que o pagamento da prestação do serviço será regulado pelo percentual previsto no “caput” do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, objeto de disputa do presente certame, e pelo percentual previsto no § único do mesmo artigo, de caráter obrigatório.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Ji Paraná-RO - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ... de..... de 2020,

_____
Representante legal da CONTRATANTE

_____
Representante legal da CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Felix Borges**, **Coordenador(a) Regional Substituto(a)**, em 18/03/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EVANILDE AQUINO PIMENTEL**, **Usuário Externo**, em 18/03/2020, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2027645** e o código CRC **6F8E5A7E**.